



PROTOCOLO N.º 16/2019

CEDÊNCIA DE ESPAÇO MUNICIPAL AO
DRAGON ISLAND TRAIL CLUB

O **MUNICÍPIO DE VELAS**, Pessoa Coletiva n.º 512 075 506, com sede na Rua de São João, Vila das Velas, Freguesia e Concelho de Velas, e aqui representado pelo seu Presidente, Luís Virgílio de Sousa da Silveira na qualidade de **PRIMEIRO OUTORGANTE**;

E

O **DRAGON ISLAND TRAIL CLUB**, Pessoa Coletiva de direito privado, sem fins lucrativos, n.º 902 136 909, com sede na Vila das Velas, Freguesia e Concelho de Velas, e aqui representada pelo seu Presidente da Direção, Michael Cardoso, portador do Cartão de Cidadão N.º 12757737 válido até 03/11/2027, na qualidade de **SEGUNDO OUTORGANTE**;

Celebram o presente **PROTOCOLO DE CEDÊNCIA DE ESPAÇO MUNICIPAL**, que se rege pelas cláusulas a seguir exaradas.

CLÁUSULA 1ª

(Objeto)

O **Primeiro Outorgante** cede ao **Segundo Outorgante**, um espaço sito na Rua da Capela, Piso 0, Freguesia e Concelho de Velas, inscrita na matriz predial urbana da Freguesia de Velas sob o artigo n.º 439 e descrito na Conservatória do Registo Predial das Velas sob o n.º 1828 /20141121, no estado em que se encontra.



Handwritten signature in blue ink.

CLÁUSULA 2ª
(Regime aplicável)

A cedência é feita a título precário, podendo cessar a qualquer momento, não ficando, assim, sujeita às leis reguladoras do contrato de locação.

CLÁUSULA 3ª
(Fim)

O espaço destina-se à utilização como sede do Dragon Island Trail Club.

CLÁUSULA 4ª
(Contraprestação)

A cedência não importa o pagamento de quaisquer contrapartidas financeiras pelo **Segundo Outorgante**.

CLÁUSULA 5ª
(Obras e benfeitorias)

1. A manutenção do estado de asseio e limpeza, bem como a conservação do espaço devem ser regulares e são da inteira responsabilidade do **Segundo Outorgante**.
2. A manutenção dos espaços verdes envolventes é da responsabilidade do **Primeiro Outorgante**.
3. Havendo necessidade de execução de pequenas obras de beneficiação/ conservação, estas serão sempre executadas por conta do **Primeiro Outorgante**.
4. O **Segundo Outorgante** não poderá efetuar quaisquer obras, sejam de que natureza for, sem consentimento escrito do **Primeiro Outorgante**.



8:
[Handwritten signature]
A. L.

5. Finda a cedência, o **Segundo Outorgante** não terá direito a qualquer indemnização ou compensação nem poderá alegar o direito de detenção em relação a obras ou benfeitorias que tenha executado.

CLÁUSULA 6ª **(Cedência)**

O **Segundo Outorgante** não poderá ceder o espaço atribuído, a terceiros.

CLÁUSULA 7ª **(Obrigações do Primeiro Outorgante)**

O **Primeiro Outorgante** responsabiliza-se pelo pagamento das despesas correntes, de água e eletricidade, atinentes à utilização do Espaço Municipal que é objeto deste protocolo.

CLÁUSULA 8ª **(Obrigações do Segundo Outorgante)**

1. O **Segundo Outorgante** compromete-se a avisar o **Primeiro Outorgante** sempre que tenha conhecimento de que algum perigo ameaça o espaço do edifício cedido ou que terceiros se arroguem direitos sobre ele.
2. O **Segundo Outorgante** obriga-se a impedir a ocupação por terceiros de todo ou parte do espaço e responsabilizar-se-á por eventuais prejuízos que o **Primeiro Outorgante** vier a sofrer.
3. Compete ao **Segundo Outorgante** a garantia de promoção e divulgação do Município de Velas em todas as suas atividades.
4. Compete, também, ao **Segundo Outorgante** o pagamento de outras despesas correntes não mencionadas na cláusula anterior, nomeadamente, comunicações atinentes à utilização do espaço municipal que é objeto deste protocolo.



CLÁUSULA 9ª **(Duração)**

O presente protocolo vigorará pelo período de quatro anos a contar da data da sua assinatura.

CLÁUSULA 10ª **(Incumprimento)**

O incumprimento de qualquer das obrigações constantes nas cláusulas anteriores confere ao **Primeiro Outorgante** o direito de resolver o presente Protocolo e ordenar a desocupação do espaço cedido nos termos e no prazo constante do nº 2 da cláusula 11ª.

CLÁUSULA 11ª **(Resolução)**

1. O **Segundo Outorgante** reconhece ao **Primeiro Outorgante** o direito de denunciar o protocolo, por escrito sem direito a qualquer indemnização, sempre que haja incumprimento pela sua parte nos termos das cláusulas anteriores ou se o interesse público assim o exigir.
2. Na denúncia do presente protocolo o **Segundo Outorgante** compromete-se a deixar o espaço livre e desocupado no prazo de 60 dias úteis, a contar da notificação para o efeito.
3. Findo o prazo indicado no número anterior autoriza, desde já, o **Primeiro Outorgante** a proceder ela própria a essa desocupação, não a responsabilizando por qualquer indemnização ou compensação por eventuais danos ou extravio de bens.



CLÁUSULA 12ª

(Responsabilidade civil e litígios)

Qualquer litígio entre as partes emergentes da aplicação deste protocolo será competente, com expressa renúncia a qualquer outro, o Foro do Tribunal Judicial da Comarca dos Açores – Juízo de Competência Genérica de Velas.

CLÁUSULA 13ª

(Entrada em vigor)

O presente protocolo entra em vigor na data da sua assinatura.

Velas, 07 de Junho de 2019

FEITO e ASSINADO em duplicado, na data e local mencionados, ficando cada parte com um exemplar.

Pelo **Primeiro Outorgante**

Luís Virgílio de Sousa da Silveira
(Presidente do Município de Velas)

Pelo **Segundo Outorgante**

Michael Cardoso
(Presidente do Dragon Island Trail Club)

João Carlos Bacalhau Anastácio
(Vice-Presidente do Dragon Island Trail Club)